

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Deverá acompanhar todo pedido para:

- Contratação de Serviços.

1 – OBJETO

Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – TIPO II – bairro Duquesa II no Município de Santa Luzia.

2 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de construção da UBS TIPO II no município de Santa Luzia para atender a necessidade da população no que tange a área da saúde. A UBS será instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenhar um papel central na garantia de acesso da população a saúde.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Brasília, S/N, Bairro Monte Carlo - Santa Luzia/MG

Coordenadas: 19°46'31.3"S 43°53'39.3"W

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prazo de 01 (um) ano de execução para o serviço (365 dias).

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

JOSÉ CARLOS MONTEIRO MATA DA SILVA , CREA: 56.180/D-MG, CPF: 191.189.376-91, TEL: (31)3641-5232 estará designado, Representantes da Administração, para o acompanhamento e fiscalização desse termo de referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da construção da UBS tipo II baseado na média aritmética de orçamentos e levantamentos já realizados foi de **R\$ 1.227.896,94**.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049 2463

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações - FONTE: 102 – FICHA: 975

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações - FONTE: 153 – FICHA: 976

9 – CLAUSULAS

Cláusulas específicas da Secretária Municipal de Obras para Contratos administrativos:

9.1 - Cláusula 1ª. Clausula trabalhista

Diante das reformas introduzidas na legislação trabalhista, bem como na lei e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), esta secretaria expressa que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contrato comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (disposto no art. 40, XVIII da instrução normativa nº 2/2008 do MP). A exigência de garantia nos moldes do art. 56 da Lei 8666/93 para pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada garantia esta que só poderá ser liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação da Administração.

9.2 - Cláusula 2ª. Minuta de certidão de vistoria

Necessidade de minuta de certidão de vistoria “in loco” do local onde serão executadas as obras para execução de completa do contrato. Caso a contratada entender como dispensável a minuta de certidão de vistoria, deve ser indicada expressamente por seu representante uma declaração do conhecimento do serviço responsabilizando pela dispensa e por situações supervenientes que possam ocorrer.

9.3- Cláusula 3ª. Forma de pagamento

O pagamento será feito de acordo com a PORTARIA Nº 340, de 4 de março de 2013 com dotação orçamentaria do Ministério público da saúde e, caso o custo final da obra seja superior ao incentivo, por conta própria do município ou Distrito Federal. As notas somente poderão ser atestadas e liquidadas mediante medições, com devida assinatura do responsável indicado e responsável direto do mesmo, da Secretaria Municipal de Obras.

9.4- Cláusula 4ª. Cronograma Físico Financeiro ou cronograma de desembolso

Exposição obrigatória das etapas dos serviços (físico), em periodicidade mensal, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado.

9.5- Cláusula 5ª. Da fiscalização e recebimentos dos serviços

9.5.1.- A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93. A CONTRATADA irá disponibilizar uma cópia de cada projeto para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e só poderá realizar o lançamento de concreto nas estruturas após conferência e fiscalização dos projetos e “in loco” pela CONTRATANTE.

9.5.2.- A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, representando os interesses da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art. 70, da Lei Nº. 8.666/93.

9.5.3.- A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

9.5.4.- O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente

para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

9.5.5.- O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MG.

9.5.6.- A Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

9.5.7.- Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições e atestados pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

9.5.8.- A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Santa Luzia, 04 de junho de 2019,

.....
Bruno Marcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretario de Obras

.....
Nadia Cristina Dias Duarte
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria de Saúde